



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

DECRETO N.º 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre declaração de utilidade pública dos imóveis que especifica para fins de desapropriação.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, mediante desapropriação amigável ou judicial, um imóvel urbano, constituído pelo lote de terreno sob nº 31 (trinta e um) da quadra "A", com área superficial de 300,00 metros quadrados, localizado na Rua Francisco Alves, no desmembramento denominado "Jardim Santa Maria", na cidade de Mariápolis, de propriedade de Adelino Martins, RG n.º 6.589.481-SSP/SP e CPF n.º 725.071.108-30 e Maria Antônia Fagliari Martins, RG n.º 8.290.378-5-SSP/SP e CPF n.º 206.397.958-85, matriculado no cartório de registro de imóveis de Adamantina sob o n.º 6.741, conforme descrição:

"UM IMÓVEL URBANO" com área 300,00 metros quadrados, localizado no lado par da Rua Francisco Alves, no desmembrado denominado "Jardim Santa Maria", na cidade de Mariápolis, desta comarca, confrontando de quem da via pública olha para o imóvel, pela frente, onde mede 12,00 metros, com a Rua Francisco Alves; pelo lado direito, onde mede 25,00 metros, com o lote n.º 32; pelo lado esquerdo, onde mede 25,00 metros com o lote n.º 30; e, pelos fundos, onde mede 12,00 metros, com o lote n.º 41, da mesma quadra, distante 194,62 metros da confluência da Rua Francisco Alves com a Rua Osvaldo Cruz, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Mariápolis sob n.º 118510.

Parágrafo único –A área objeto da presente declaração será destinada à implantação e instalação de galerias de águas pluviais e demais estruturas necessárias ao sistema de drenagem urbana, com o objetivo de viabilizar o adequado escoamento das águas provenientes das chuvas. A desapropriação justifica-se pelo interesse público na implantação da infraestrutura de drenagem, uma vez que o terreno atualmente configura ponto crítico de alagamento na região, de modo que a passagem da linha de drenagem pluvial por esta área permitirá a melhoria da captação das águas da chuva e o seu direcionamento ao córrego, contribuindo para a regularização do escoamento pluvial, a redução dos alagamentos e a adequada prestação dos serviços públicos de infraestrutura urbana. A expropriação é declarada de caráter urgente, para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

DECRETO N.º 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Art. 2º- Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) que os proprietários ofereçam título de domínio e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre os bens expropriados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 20 de agosto de 2026.

RICARDO MITSURO WATABANE
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria de Gabinete